



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA BS
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, REALIZADA EM 19/07/2019, QUE APROVOU
PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA
ABAIXO:**

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, (19/07/19), às 17:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes a Diretora executiva do sindicato, Joilda Gomes Rua Cardoso, que presidiu os trabalhos e o Diretor Executivo Valdenilson Bispo dos Santos que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal CORREIO - edição de 16.07.2019, aqui transcrito: **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS** para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas nas **datas, horários e locais das assembleias**, com a presença de 2/3 dos associados/empregados ou, meia hora após, em 2ª convocação, com 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: **1) Pauta de Reivindicações** a ser apresentada ao patronato; **2) Outorga de poderes** ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **EMPREGADOS das EMPRESAS, datas, horários e locais das assembleias: 2-BS Tecnologia Ltda: 19/07/19, às 9:00h, Av Tancredo Neves, 805, sl 603, Cam. das Árvores – Salvador/BA e às 14:00h, Av. Luiz Viana Filho, 250, Conj. SEPLAN, CAB, Salvador/BA.** Nos locais, datas e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS**, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que em todas as sessões foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 26 (vinte e seis) empregados de um total de 46 (quarenta e seis) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Presentes 31** (trinta e um) de um **total de 55** (cinquenta e cinco), aprovado por (31) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Av Tancredo Neves, 805, sl 603, Cam. das Árvores:** Presentes 06 (seis) de um total de 09 (nove), aprovado por (06) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **Av. Luiz Viana Filho, 250, Conj. SEPLAN, CAB:** Presentes 25 (vinte e cinco) de um total de 46 (quarenta e seis), aprovado por (25) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, a pauta de Reivindicações para a data base 1º de agosto de 2019 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PAUTA PARA ACT 2019/2020 - SINDPEC X BS TECNOLOGIA E SERVICOS – CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em



BA. CLÁUSULA - PISO SALARIAL - 1 - O menor salário base a ser praticado pela BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2018	1º/08/2019
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 1.133,00	R\$ 1.212,31
Demais funções	R\$ 1.292,50	R\$ 1.382,97

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2019, serão reajustados em 1º agosto/2019, pelo índice de 7,00% (Sete por cento), a título de reajuste salarial. **§ 1º** - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC, no presente Acordo Coletivo. **§ 2º** - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste à 01/08/2019, será efetuado em parcela única no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e as demais em 30 (trinta) dias do mês da assinatura do presente acordo, obedecendo a limitação do último dia do mês. **§ 3º** - Os empregados desligados entre 01/08/2018 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela. **§ 4º** - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. **§ 5º** - Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de **agosto/2018** e **julho/2019**, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **§ 6º** - Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela BS de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** - Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. **§ 1º** - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. **§ 2º** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para cada cinco anos de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, contados a partir de 1º de agosto de 2019. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado e limitado a 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA - REUNIÕES PÓS - JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de



trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único** – A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A BS pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas e locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO - I – VALE REFEIÇÃO:** A BS concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2019, ajuda de custo refeição ou alimentação, com desconto máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos vales que fornecer aos empregados, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A BS concederá aos seus empregados, mensalmente a partir de 01 de agosto de 2018 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). **§ 1º** – os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula obedeceram os mesmos índices de correção aplicados aos salários e serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. **§ 2º** – É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação. **§ 3º** – No período do gozo de férias, o empregado também fará jus ao auxílio alimentação, nos mesmos moldes do quanto estabelecido no caput desta Cláusula. **CLÁUSULA - VALE-TRANSPORTE** - A BS fornecerá aos seus Empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei n.º. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei n.º. 7.619 de 30/09/87. **§ 1º** – O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. **§ 2º** – A BS não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice versa de seus Empregados. **§ 3º** – A BS pagará aos colaboradores no momento da admissão o benefício do vale-transporte através de depósito em conta (apenas o 1º pagamento). A partir o 2º mês o benefício será disponibilizado através dos cartões Salvador Card/Metropasse. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a um salário mínimo e meio vigente à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - Fica assegurado a todos os Empregados que laborem em empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e tenham 01 (um) ou mais filhos (as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - Fica assegurado mensalmente aos empregados e seus filhos(as) com idade a partir de 07 (sete) anos um auxílio no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), para o custeio de despesas de mensalidades com educação, durante o período do



ensino. **§ Primeiro** – O empregado terá direito ao benefício, na forma estabelecida no caput desta Cláusula e será concedido durante a vigência do contrato de trabalho de cada empregado beneficiário, pelo período contínuo para curso técnico, graduação, pós-graduação de nível superior, extensão, especialização e idiomas. **§ Segundo** – Para os filhos a partir de 07 (sete) anos fica garantido o direito ao benefício, na forma estabelecida no caput desta Cláusula e será concedido durante a vigência do contrato de trabalho de cada empregado beneficiário, para custeio do ensino escolar. **§ Terceiro** - A concessão do benefício será condicionada à apresentação, pelo empregado beneficiário, à administração do BS Tecnologia, comprovante de matrícula e/ou boleto de pagamento da mensalidade, durante a permanência do contrato com a instituição de ensino correspondente. **§ Quarto** – O valor do benefício definido nesta Cláusula não integrará ao salário para qualquer efeito, ficando a atualização do valor e sua atualização será discutida em cada data base. **§ Quinto** – O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para qualquer efeito legal. **CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **§ 1º** - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de Mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. **§ 2º** - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do Sindicato. **§ 3º** – No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA – INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade, calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do vigésimo dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST- Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas à atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido ou promovido o empregado para a função de outro, será garantido àquele, salário igual ao do empregado sucedido. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** - Quando exigidos pelo Empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados. **CLÁUSULA – ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos Empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue: a) Aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período; b) Aos Empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 meses contados do término da licença previdenciária; c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; d) Aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA - PROPRIEDADE INTELECTUAL** - Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais